## COMARCA DE PALHOÇA DIREÇÃO DO FORO

## **PORTARIA N. 18/2020**

O MM. Juiz Diretor do Foro da comarca de Palhoça, Maximiliano Losso Bunn, no uso das suas atribuições legais, notadamente a atividade de correição permanente dos serviços administrativos deste Juízo, decide:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n.3, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde de magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o artigo 8°, da Recomendação n. 62, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ assinala que, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, que a pandemia do coronavírus é motivação idônea para a não realização de audiências de custódia;

E CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de imediata suspensão das audiências de custódia como medida eficaz para a redução dos riscos epidemiológicos;

## **RESOLVE:**

- Art. 1°. Determinar que durante a suspensão de atividades determinada pelo Tribunal de Justiça (até 24/3/2020, <u>inclusive</u>) em razão de medidas preventivas relacionadas ao Novo Coronavírus (Covid-19):
  - I. os Autos de Prisão em Flagrante encaminhados pela Autoridade Policial, em plantão ou durante o expediente, referentes à Comarca de Palhoça/SC, deverão ser encaminhados ao Juízo competente, como de costume, para análise "em gabinete" das hipóteses do artigo 310 do Código de Processo Penal;
  - II. os Autos de Prisão em Flagrante encaminhados pela Autoridade Policial, em plantão ou durante o expediente, referentes à Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, devem ser dirigidos diretamente àquele Juízo, em respeito ao princípio do juiz natural;

- III. O conduzido/detido deverá permanecer na Delegacia de Polícia respectiva até a decisão judicial acerca da prisão em flagrante, que deverá ser proferida no prazo legal máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se o seguinte:
- a) convertida a prisão em flagrante em custódia preventiva, deverá o DEAP providenciar imediatamente a remoção do custodiado da Delegacia de Polícia para o sistema prisional;
- b) caso o conduzido seja posto em liberdade, a liberação deve ocorrer diretamente na Delegacia de Polícia;
- Art. 2°. Por *email* e com fotocópia desta Portaria, comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, aos MM. Juízes das Varas Criminais, inclusive de Sto. Amaro da Imperatriz, ao Ministério Público desta Comarca e da comarca de Sto. Amaro da Imperatriz, ao(à) Delegado(a) Regional da Polícia Civil, ao 16º BPM PMSC e à Guarnição Especial da PMSC em Sto. Amaro da Imperatriz, ao DEAP, à OAB Subseção Palhoça e Subseção Sto. Amaro da Imperatriz e à Defensoria Pública do Estado.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palhoça, 18 de março de 2020

Maximiliano Losso Bunn

Juiz Diretor do Foro